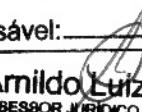


Resolução nº 013/2016

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº 206 Páginas:
Data: 16 de agosto de 2016
Ass. Responsável: 

Arnaldo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA
DE GOVERNO E CIDADANIA DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sr. ROGÉRIO PERIN, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, do Estatuto Social da AMERIOS,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o funcionamento da Escola de Governo e Cidadania da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, de acordo com a Resolução n. 007/2013, do dia 11 de abril de 2013;

Art. 2º - A execução ficará a cargo da Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS e da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, com apoio da FECAM;

Art. 3º - As inscrições serão realizadas no site da EGEM e AMERIOS;

Art. 4º - A definição dos docentes, bem como o conteúdo a ser abordado, será definida conjuntamente entre a EGEM e a AMERIOS;

Art. 5º - A sede permanente da Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS será junto a Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS;

Art. 6º - As turmas serão formadas de acordo com a necessidade e demanda, sendo as aulas ministradas no auditório da AMERIOS, em datas a serem deliberadas pelo Presidente.

Art. 7º - A Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS disporá de diretoria própria permanente com a seguinte composição:

I - Diretor (a) da Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS, de investidura exclusiva de Chefe do Poder Executivo de Município associado à AMERIOS, pelo prazo de 1 (um) ano.

II - Coordenador (a) da Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS, de investidura exclusiva de empregado (a) da AMERIOS, preferencialmente da secretaria executiva da entidade, por prazo indeterminado.

Art. 8º - A Escola de Governo e Cidadania da AMERIOS terá os seguintes cargos de distinção:

- I - Patrono (a) de turma, de indicação exclusiva a Chefe de Poder Executivo, a ser indicado (a) pela diretoria da AMERIOS, por ocasião do lançamento de cada turma ofertada.
- II - Paraninfo (a) de turma, de indicação exclusiva a docente do curso, a ser indicado (a) pelos discentes, após a última aula de cada turma ofertada.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor por prazo indeterminado, na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Maravilha (SC), 15 de agosto de 2016.

ROGÉRIO PERIN
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Flor do Sertão